



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças

para os devidos fins.

Em 04/04/17

Elaage

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando Novais

para reitar.

Em

04/04/17

Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### *PARECER*

PROJETO DE LEI N° 08, DE 28 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado **FERNANDO MONTEIRO**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BID no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO II, destinados ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF.

O autor afirma que essa proposição faz parte de um programa nacional que tem por objetivo, em síntese, a melhoria da gestão fazendária, da administração tributária e financeira e do gasto público do Estado.

Por fim, verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ tendo sido a proposição aprovada, etapa seguinte foi encaminhado a esta Comissão onde foi designado este relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Logo, não havendo mais o se questionar em relação aos aspectos jurídicos dessa proposição, passaremos a analisar seus aspectos financeiros e orçamentários.

De acordo com o que se extrai dessa proposição, verifico não existir óbice em relação a essa operação de crédito, porquanto está de acordo com as leis que normatizam as finanças públicas.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

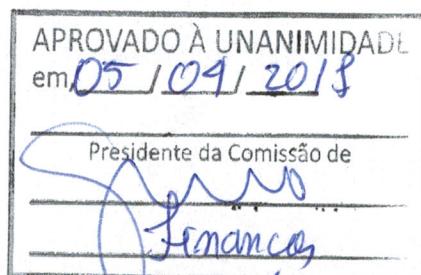
Em discussão, em votação:

Pela aprovação ( )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de abril de 2017.

*Fernando Monteiro*  
Dep. FERNANDO MONTEIRO  
Relator



*(Large blue ink signature)*